

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 09 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

I – Os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Procuradoria-Geral, a Ouvidoria e Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; a Auditoria, o Gabinete, as Divisões e Serviços serão dirigidas por chefes; as Gerências por Gerentes e as Coordenações, a Assessoria de Comunicação Social, as Unidades Regionais e as Unidades Locais por Coordenadores.”

“Art. 12.....

I – aprovar o Regimento Interno do DNIT e suas alterações;

.....  
XIII – deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno e o do DNIT.”

“Art. 36. A estrutura organizacional do DNIT, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em Divisões e Serviços. Suas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato”.

“Art. 39. As atividades do DNIT serão amplamente descentralizadas, utilizando-se ao máximo as delegações de competência, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração”.

II- Renumerar, no art. 33, os incisos XVIII e XIX que passam a ser, respectivamente, XVII e XVIII.

III – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS**  
Presidente do Conselho



| ANEXO II                    |  |          |         |       | RS 1,00<br>FISCAL  |
|-----------------------------|--|----------|---------|-------|--------------------|
|                             |  |          |         |       | REDUÇÃO            |
| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | ID. USO | FONTE | VALOR              |
|                             | MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES                                     |          |         |       | 1.450.000          |
|                             | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT |          |         |       | 1.450.000          |
| 39252.26.782.0236.5709      | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE      | 4490.00  | 0       | 111   | 700.000<br>700.000 |
| 39252.26.782.0236.5709.0007 | BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA        | 4490.00  | 0       | 111   | 700.000<br>700.000 |
| 39252.26.782.0663.5394      | ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS                                  | 4430.00  | 0       | 111   | 750.000<br>750.000 |
| 39252.26.782.0663.5394.0041 | NO ESTADO DO PARANÁ  | 4430.00  | 0       | 111   | 750.000<br>750.000 |
| TOTAL                       |  |          |         |       | 1.450.000          |

(Of. El. nº 1493/GM/MT)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na matéria DESPACHOS, publicada no DOU de 12 de agosto de 2002, seção 1, página 91, onde se lê: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, leia-se: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

(Of. El. nº 53)

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 120, de 25.06.2002, Seção 1, página 110, na Deliberação nº 04/2002, do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, na Redação Atual e na Redação Proposta, onde se lê:

"4 - A taxa 11 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..." , leia-se:  
"4 - A taxa 09 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..."

E no item III, onde se lê: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da publicação" , leia-se: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da aprovação do Conselho de Administração da CDC."

(Of. El. nº 134/02)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

I - Os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Procuradoria-Geral, a Ouvidoria e Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral, pelo Ouvidor e pelo Corregedor, a Auditoria, o Gabinete, as Divisões e Serviços serão dirigidas por chefes; as Gerências por Gerentes e as Coordenações, a Assessoria de Comunicação Social, as Unidades Regionais e as Unidades Locais por Coordenadores."

"Art. 12"

I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno e o do DNIT."

"Art. 36. A estrutura organizacional do DNIT, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em Divisões e Serviços. Suas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato".

"Art. 39. As atividades do DNIT serão amplamente descentralizadas, utilizando-se ao máximo as delegações de competência, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração".

II - Renumerar, no art. 33, os incisos XVIII e XIX que passam a ser, respectivamente, XVII e XVIII.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a criação das seguintes Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária, com sede e jurisdição indicadas a seguir:

| Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária | Sede              | Jurisdição  |
|---|-------------------|---|
| AHIMOC                                  | Manaus - AM       | Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Solimões/Amazonas que deságuam a oeste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará.   |
| AHIMOR                                  | Belém - PA        | Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Amazonas que deságuam a leste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará e, ainda, as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a foz dos Rios Oiapoque e Gurupi e o trecho da bacia hidrográfica do Rio Tocantins a jusante da foz do Rio Araguaia. |
| AHINOR                                  | São Luís - MA     | Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as dos Rios Gurupi e São Francisco, exclusivamente.  |
| AHSFRA                                  | Pirapora - MG     | Abrange toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre este e a divisa do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.   |
| AHITAR                                  | Goiania - GO      | Abrange as bacias hidrográficas dos Rios Tocantins e Araguaia, a partir da foz deste, inclusive, para montante.   |
| AHRANA                                  | São Paulo - SP    | Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraná, exclusiva do Rio Paraguai, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as divisas do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro e a do Estado do Paraná com Santa Catarina.  |
| AHIPAR                                  | Corumbá - MS      | Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraguai.   |
| AHSUL                                   | Porto Alegre - RS | Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a divisa dos Estados do Paraná e Santa Catarina e o Arroio Chuí, assim como a bacia hidrográfica do Rio Uruguai.   |

II - A organização, a subordinação e a lotação de pessoal em cada uma das Unidades Regionais Hidroviárias, bem como as atribuições de seus dirigentes serão objeto de ato específico.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e considerando a necessidade de rápida institucionalização do DNIT, dotando-o de instrumentos normativos relativos a aspectos relevantes das atividades da Autarquia, resolve:

I - Determinar à Diretoria que adote providências no sentido de, com a maior brevidade possível, apresentar a este Conselho de Administração, para sua deliberação, os seguintes instrumentos normativos:

1. Normas para elaboração e aprovação de projetos de engenharia;
2. Normas gerais para licitações e contratos;
3. Normas de delegação;
4. Normas de federalização;
5. Normas de gerenciamento, fiscalização e controle de obras e serviços;
6. Normas para pagamento de obras e serviços.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS  
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 026-E/GRH)

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que foi deliberado na 25ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 02 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Instituir a Bandeira do Ministério Público Brasileiro, que simbolizará a medalha criada pela Portaria PGR nº 812, de 17 de novembro de 1998.

Art. 2º - A bandeira, em tecido azul, terá ao centro reprodução da parte frontal da medalha do mérito acima mencionada, e logo abaixo a inscrição em branco, em letras maiúsculas "Ministério Público Brasileiro".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 534M2)